Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-398/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/59186/2011
PROTOCOLO	**:**	1107115
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
RESPONSÁVEL	**:**	JOAO DONIZETI CASSUCI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 5/2011
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 30-10-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1- Declarar legal e regular o procedimento licitatório, nos termos do art. 311, I, c/c o 312, I, primeira parte, do RITC/MS; e ilegal e irregular a formalização do contrato, nos termos do art. 311, I, c/c o art. 312, II, primeira parte, do RITC/MS;

2- Apenar o responsável, Sr. João Donizete Cassuci, Prefeito Municipal, ao pagamento de multa regimental, no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, pela infração ao art. 37, caput e inciso II, da CF/88 C/C súmula 331, III, do TST, nos termos do art. 21, II, da Lei Complementar nº. 160/2012;

3- Conceder prazo de 60 (sessenta) dias para o responsável recolher o valor da quantia aos cofres do FUNTC/MS, comprovando-se nos autos, no mesmo prazo, nos moldes do art. 157 do RITC/MS;

4- Pela comunicação de estilo aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAIS VALENTE.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra